



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

### CONTRATO Nº 077/20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ:**

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ** estabelecida no município de Piracicaba/SP à Av. Centenário, nº 1.080, São Dimas, com CNPJ nº 48.659.502/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Nelson Sidnei Massola Júnior**, portador do RG nº. 16.793.608-6 SSP/SP e CPF nº. 193.958.948-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.979/2020, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Processo Administrativo nº 5284/2020, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. – **Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal**, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 5284/20.
- 1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Departamento de Saúde constante do Processo Administrativo nº. 5284/20, bem como as propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato de ratificação do Processo Administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.3. – O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 3.2. – Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo 5284/2020.
- 3.3. – A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos.
- 3.4. – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

- 4.1. – Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DIAGNÓSTICO POR RT-PCR PARA COVID-19.	UN	600	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00

- 4.2. – Estão incluídos nos preços, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. – As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado na cláusula terceira foram previamente empenhadas, processadas e codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.15.03.3.3.90.39.00, do Departamento de Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. – O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade decretado.
- 6.2. – O valor ora contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

- 7.1. – Não será exigida a prestação de garantia para o objeto resultante desta contratação.

MSMJ

RGR

LRL

HABT

VBDL



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – A Contratada apresentará até o 15º (décimo quinto) dia após a execução dos serviços, ao Almoarifado, a fatura correspondente aos serviços executados, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.1.1. – Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades executadas pela contratada;

8.2. – A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2. – Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo.

8.3. – A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.

8.4. – O pagamento será feito ao término de cada lote de 50 (cinquenta) exames realizados, **através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias**, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.5. – Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6. – O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.

8.7. – O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares do Departamento Municipal de Saúde.

9.2. – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.3. – A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.4. – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.5. – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

9.5.1. – Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.2. – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.5.3. – Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.5.4. – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.5.5. – Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

9.5.6. – Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

9.5.7. – Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. – O Contratante obriga-se:

10.1.1. – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. – Verificar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.3. – Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

10.1.4. – Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

10.1.5. – Nomear Gestor(a) para acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5.1. – Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Renata Gião Ruy do Departamento de Saúde.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. – Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelece-se que:

MSMJ

RGR

LR

HABT

VBDC



## **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

### **Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

11.1.1. – Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s), constante(s) da(s) ordem(s) de serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo 5284/20;
- c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar realizar os serviços, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do termo de referência constante do Processo Administrativo n.º. 5284/20.
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.1.2. – O CONTRATANTE, além da penalidade indicada no item 10.1.1, poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ordem de serviço, emitida pelo Departamento, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização dos serviços objeto da ordem de serviço;
- c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços faltantes descritos ordem de serviço emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea “b”;
- d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta dos serviços, bem como atraso da substituição dos serviços defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea “b” do presente subitem 11.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

11.2. – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

11.4. – Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou das obrigações assumidas na cláusula décima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. – Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.6.

11.7.1. – Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 4º I, da Lei 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

MSM

RGR

LRL

HABT

VBDC



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA**  
**Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**Heloisa Aparecida Bernardi Trafani**  
**Diretora**

NELSON SIDNEI MASSOLA JÚNIOR

**FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ**  
**Nelson Sidnei Massola Júnior**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) LARISSA RODRIGUES CIPPOLLINI  
Larissa Rodrigues Cippollini  
RG. 34.693.270-1 SSP/SP  
CPF. 225.240.238-50

2) RENATA GIÃO RUY  
Renata Gião Ruy  
RG. 44.502.639-X SSP/SP  
CPF. 384.229.418-21



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ**  
**Contrato n.º. 077/20**

**Objeto:** Prestação de serviço para realização de teste diagnóstico por RT-PCR para COVID-19, para atendimento dos pacientes da rede municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani  
 Cargo: Diretora Municipal de Saúde  
 CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP  
 Data de Nascimento: 22/07/1966  
 Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n.º. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP  
 E-mail institucional: saude\_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br  
 Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4797

*HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho  
 Cargo: Prefeito Municipal  
 CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP  
 Data de Nascimento: 16/04/1957  
 Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP  
 E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com  
 Telefone(s): (19) 3634-1002

*VANDERLEI BORGES DE CARVALHO*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Nelson Sidnei Massola Júnior  
 Cargo: Presidente  
 CPF: 138.958.948-00 RG: 16.793.608-6 SSP/SP  
 Data de Nascimento: 21/06/1968  
 Endereço residencial completo: Rua Manoel da Silva Garcia, n.º.151, Casa 15, Campestre – Piracicaba/SP.  
 E-mail institucional: gerenciamento@fealq.com.br/diretoria@fealq.com.br  
 Telefone (s): (19) 3417-6600

*NELSON SIDNEI MASSOLA JUNIOR*

Assinatura: \_\_\_\_\_